



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-ES

RESOLUÇÃO Nº339/2014

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária – PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III – Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2014 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº001/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução CIR Região Central nº139/2014 que aprova a pactuação de 100% das Ações de Vigilância Sanitária do Grupos I - Ações Estruturantes; e pactua os estabelecimentos cadastrados do Grupo II – Ações Estratégicas, com ressalva para Indústria de gelados comestíveis, Farmácia de Manipulação, Estabelecimento de Diagnóstico por métodos gráficos e/ou imagem que ficam sob responsabilidade estadual. No entanto as Unidades de Saúde da Família foram pactuadas em parceria com o estado. no município de **Rio Bananal**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de dezembro de 2014.


TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde